



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



REQUERIMENTO Nº 638 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO

PROTOCOLO GERAL 1183/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 10:20
Legislativo - REQ 638/2020

CÂMARA MUN. DE GURUPI

10 DEZ. 2020

APROVADO

"REQUER AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA BRK AMBIENTAL NO ESTADO DO TOCANTINS A SOMENTE REALIZAREM CORTES DO SERVIÇO POR INADIMPLEMENTO DO CONSUMIDOR, PELO PERÍODO MATUTINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI."

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da BRK Ambiental no Estado do Tocantins, o senhor Thadeu Antônio Almeida de Oliveira Pinto, a somente realizarem cortes do serviço por inadimplemento do consumidor, pelo período matutino no âmbito do município de Gurupi.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a garantir a defesa do consumidor nas relações de consumo, em especial na contratação dos serviços de abastecimento de água potável e rede de esgoto.

Inicialmente deve-se salientar que em se tratando de serviço público de interesse local, a competência é privativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal, *ex vi*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

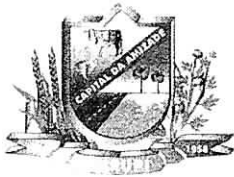
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A jurisprudência do STF é uníssona quanto à competência municipal relativamente ao serviço de fornecimento de água:

(...)Não ofende o art. 15, inc. II, alínea b da Emenda n. 1/1969 a Lei n. 1.741/1984 e o Decreto n. 111/1984 do Município de Maringá-PR, editados no exercício da competência municipal para dispor sobre a **organização dos serviços públicos locais, dentre os quais se incluem o serviço de água e esgoto**. 2. Recurso extraordinário ao qual se nega

Gabinete do Vereador **SARGENTO JENILSON**

(63) 9-8415-0001 sargentojenilson@gmail.com www.SARGENTOJENILSON.com.br



provisório.(STF. RE 117809, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/02/2011, DJe-180 DIVULG 19-09-2011 PUBLIC 20-09-2011 EMENT VOL-02590-02 PP-00277) – (grifo nosso.)

Diante da inadimplência do consumidor é plenamente justo que o serviço deixe de ser prestado, assim como também é plenamente justo que, após a quitação de eventual débito e o restabelecimento da normalidade na relação de consumo, o usuário volte a ter acesso ao serviço. A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 6º, estabelece as condições em que se pode dar a interrupção ou descontinuidade do serviço unilateralmente, por decisão da empresa concessionária.

Ocorre que muitas são as reclamações dos munícipes relacionadas ao corte do fornecimento desse serviço considerado essencial a sociedade. Principalmente no que tange aos cortes realizados no período vespertino onde por diversas vezes o consumidor precisa esperar até o dia posterior para realização do pagamento e mais ainda para religação, mesmo solicitando aquela religação com urgência.

O objetivo do presente requerimento é justamente esse: solicitar à concessionária que realize esses cortes somente no período matutino, para que dessa forma, o consumidor consiga ir até uma casa lotérica ou banco fazer a realização do pagamento em atraso e consiga reestabelecer esse serviço essencial o quanto antes, causando assim menos constrangimento e protegendo direitos humanos e fundamentais dos brasileiros usuários desse serviço.

Pelo acima exposto, ressaltando a importância dessa iniciativa Município de Gurupi e seu impacto em nossa Capital da Amizade, é que solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis analisem os benefícios desta proposta, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.


Vereador **SARGENTO JENILSON**/ PRTB

edite